

**ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)**

De um lado, o **Instituto Politécnico de Bragança**, instituição pública de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T/79 de 26 de dezembro e com Estatutos publicados no Despacho Normativo n.º 62/2008 de 5 de dezembro, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, doravante denominado **IPB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, nomeado pelo Despacho n.º 762/2010 de 12 de janeiro.

Do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada em forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, através da Lei Estadual n.º 9663 de 16/07/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado **UEM**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Dr. Júlio Santiago Prates Filho, nomeado através do Decreto Nº 8426 de 11 de outubro de 2010, decidem firmar o seguinte Acordo Específico de Mobilidade Estudantil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

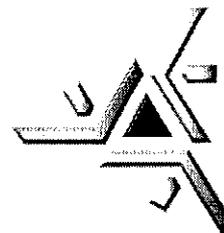
CLÁUSULA PRIMEIRA. Cada instituição se compromete a receber anualmente 5 (cinco) estudantes que tenham cursado e sido aprovados em pelo menos um terço das disciplinas do seu curso, por um período não renovável de um semestre académico.

CLÁUSULA SEGUNDA. A instituição anfitriã não cobrará matrícula nem taxas do estudante de intercâmbio.

CLAUSULA TERCEIRA. Todos os gastos associados com transporte, alojamento, alimentação, seguro médico e outros relacionados com a estadia, são de responsabilidade do estudante de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA. O estudante de intercâmbio terá acesso à biblioteca, internet e instalações esportivas na universidade anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA. A seleção do estudante de intercâmbio é de responsabilidade da instituição de origem, que deve informar a sua contraparte com pelo menos dois meses de antecedência ao início das atividades académicas o nome do estudante selecionado e o curso que realiza, assim como as disciplinas que se propõe cursar no programa de mobilidade.



CLÁUSULA SEXTA. As disciplinas que o estudante de intercâmbio cursar na instituição anfitriã, devidamente certificadas por essa instituição serão reconhecidas e homologadas em sua instituição de origem.

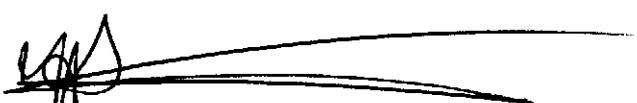
CLÁUSULA SÉTIMA. Para a execução do programa, se identificam como unidades executoras o Escritório de Cooperação Internacional da Universidade Estadual de Maringá e o Gabinete de Relações Internacionais do IPB.

CLÁUSULA OITAVA. Este protocolo terá uma vigência de 5 anos coincidindo com a vigência do Acordo de Cooperação celebrado, após o qual a experiência será avaliada e o Acordo poderá ser renovado se os partícipes considerarem necessário. No caso da UEM, deverá passar novamente pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA. Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente Acordo Específico será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada um dos partícipes, mais um membro eleito de comum acordo. Na hipótese de eventual litígio não solucionado pelo referido Conselho de Arbitragem, será competente o foro da sede de cada Instituição requerente como competente para solucionar eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA. A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei 15.608/07.

Em prova de conformidade, se firmam dois (02) exemplares, em português, de igual teor e a um só efeito.



JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

DATA:



JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

DATA: 10 JUL. 2013

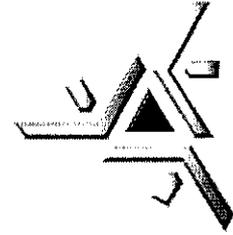
Testemunhas



LUÍS MANUEL SANTOS PAIS
VICE-PRESIDENTE DO IPB



EVANILDE BENEDITO
ASSESSORA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)**

De um lado, o **Instituto Politécnico de Bragança**, instituição pública de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T/79 de 26 de dezembro e com Estatutos publicados no Despacho Normativo n.º 62/2008 de 5 de dezembro, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, doravante denominado **IPB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, nomeado pelo Despacho n.º 762/2010 de 12 de janeiro.

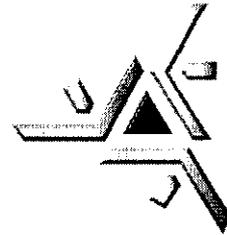
Do outro lado a **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, criada em forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, através da Lei Estadual n.º 9663 de 16/07/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado **UEM**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Dr. Júlio Santiago Prates Filho, nomeado através do Decreto N.º 8426 de 11 de outubro de 2010, decidem firmar o seguinte Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem por objeto a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino e pesquisa; viabilizar o acesso e o uso à infra-estrutura disponível em ambas as instituições; promover intercâmbio de pessoal docente, técnico e de estudantes, para atender a programas e projetos de interesse mútuo em busca do atendimento das necessidades da comunidade, através da assinatura dos termos de convênios específicos e que ficarão vinculados a este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única - A assinatura deste Acordo de Cooperação e dos termos de convênio específicos aludidos no caput deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respetivos planos de trabalho, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;



- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A propriedade intelectual que derive dos trabalhos realizados a partir deste acordo estará sujeita às disposições legais aplicáveis aos termos de convênios específicos que firmarem os partícipes, que outorgue o reconhecimento correspondente a quem intervenha na execução de tais trabalhos, que figurarão como autores nas publicações que se podem originar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os direitos relativos aos resultados dos trabalhos científicos elaborados, serão determinados dentro da vigência do acordo específico, baseado na legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Os meios materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades resultantes do Acordo de Cooperação serão providenciados pela UEM e pelo IPB, dentre os seus recursos próprios ou assegurados de fontes externas.

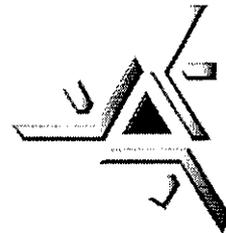
Subcláusula Única - Para os efeitos desta cláusula, as convenientes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período, por acordo entre os partícipes, através da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Este Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, devendo a denúncia ser feita com aviso escrito de, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Havendo atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específicos, não serão as mesmas prejudicadas,



devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A publicação resumida deste Instrumento será oficializada quando publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto pela Lei n. 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito como foro competente, o local da sede de cada instituição partícipe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias em português e em espanhol, de igual conteúdo e validade, na presença das testemunhas citadas abaixo, para que produzam seus efeitos devidos e legais.



JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

DATA:



JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

DATA:

10 JUL. 2013

Testemunhas



LUÍS MANUEL SANTOS PAIS
VICE-PRESIDENTE DO IPB



EVANILDE BENEDITO
ASSESSORA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL